

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2021 - 2022**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITESEMG**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado(a) por seu presidente Sr. **Edvaldo Euzébio Benício**, sua Secretária Geral, Sr<sup>a</sup>. **Rogéria Cássia dos Reis Nascimento** e por seu diretor Sr. **Valdelúcio Neri Dias**; e **Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais**, CNPJ n. 17.222.886/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). **Emerson Andrada Leite**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Recomposição Salarial**

O **SINDIELETRO-MG** recomporá os salários de todos seus trabalhadores mediante aplicação de 11,07% (onze vírgula zero sete por cento), sobre os salários vigentes no mês de outubro de 2021.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS  
PARA CÁLCULO****Cláusula Quarta - Adiantamento Salarial**

O **SINDIELETRO-MG** antecipará até o dia 10 (dez) de cada mês, 40% (quarenta por cento) do salário bruto, mantendo o mesmo sistema opcional vigente, ou seja:


- a - automático todo mês, a ser descontado no próprio mês;
- b - em meses alternados, em número de seis no ano, descontados no mês subsequente.

**Cláusula Quinta - Adiantamento de Emergência**

O **SINDIELETRO-MG** concederá adiantamento de emergência de até 50% (cinquenta por cento) do salário base do trabalhador para desconto em 4 (quatro) parcelas sem correção, mediante critérios estabelecidos pela Diretoria Administrativa em conjunto com a Comissão dos Empregados.

§ **Único** - O adiantamento somente será concedido para situações de emergência e desde que a situação financeira do sindicato permita.

**Cláusula Sexta - Pagamento de Salários**

O **SINDIELETRO-MG** garantirá o pagamento do salário mensal até o último dia útil do mês, observada a disponibilidade em caixa. 





§ 1º - Para recebimento do salário mensal o **SINDIELETRO-MG** providenciará convenio com a Caixa Econômica Federal, através de conta salário.

§ 2º - Para o mês de dezembro de 2021, o salário será pago até o dia 20 de dezembro ressalvadas as imposições legais (ex.: esocial).

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

#### **Cláusula Sétima - 13º Salário**

O **SINDIELETRO-MG** antecipará o pagamento do 13º Salário para o dia 7 de dezembro, observando a disponibilidade de caixa.

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **Cláusula Oitava - Gratificação Especial (Maria-Rosa)**

O **SINDIELETRO-MG** se compromete a manter para os trabalhadores efetivos em dezembro de 2018, os critérios vigentes para pagamento da gratificação especial. Os trabalhadores contratados a partir de dezembro de 2018 não farão jus a esse benefício.

§ Único - Nos casos específicos de antecipação do crédito da gratificação especial, as partes negociarão a data a ser efetuado o pagamento.

#### **Cláusula Nona - Gratificação Para Gozo de Férias**

O **SINDIELETRO-MG** pagará gratificação para gozo de férias em valor fixo correspondente a R\$ 1.490,72 (hum mil quatrocentos e noventa reais e setenta e dois centavos) acrescido de 20% (vinte inteiros por cento) da diferença entre esse valor e a remuneração mensal do empregado, limitada à remuneração mensal percebida pelo mesmo e com a garantia mínima de 1/3 (um terço) da referida remuneração, valores vigentes em novembro de 2021.

§ 1º - Compreende-se por remuneração mensal, para fixação do respectivo "quantum" da gratificação para Gozo de Férias, a soma do salário-base, o anuênio para os trabalhadores admitidos até 31/12/2018; salário habitação, horas extraordinárias contratuais e as gratificações de funções fixas previstas em Acordo Coletivo de Trabalho.


§ 2º - Qualquer que seja o motivo do desligamento do empregado, o pagamento da gratificação para Gozo de Férias estende-se às hipóteses de férias devidas por período aquisitivo completo e/ou incompleto, exceto quando se tratar de desligamento por justa causa, e observará a proporcionalidade em relação ao número de dias de férias a que fizer jus o empregado.

§ 3º - A vantagem de que trata o caput desta Cláusula é compensável com o abono de 1/3 (um terço) de que trata o Artigo 7º (sétimo), Inciso XVII, da Constituição Federal vigente, garantindo-se o remanescente no que ultrapassar. Ao contrário, se inferior ao referido abono de 1/3 (um terço), será garantida a respectiva complementação.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **Cláusula Décima - Horas Extras**

O **SINDIELETRO-MG** elevará o adicional de hora extra para 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis e 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal aos sábados, domingos e feriados, ressalvando-se sua utilização em casos de força maior.

§ Único - Toda e qualquer hora somente poderá ser realizada se previamente autorizada pelo diretor administrativo ou pelo coordenador da regional no caso dos assistentes regionais. 



**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****Cláusula Décima Primeira - Anuênio**

Para os trabalhadores efetivos em 01/11/2018, será mantido o pagamento de anuênio, no valor correspondente de 1% do salário base do trabalhador, por ano trabalhado no **SINDIELETRO-MG**. Os trabalhadores contratados a partir de dezembro de 2018 não farão jus a esse benefício.

§ 1º - fica limitado o número máximo de 35 anuênio para cada trabalhador.

§ 2º - o período de afastamento do trabalhador que optar pela licença sem remuneração prevista neste acordo não será considerado para fins de cálculo do anuênio.

**PRÊMIOS****Cláusula Décima Segunda - Abono Salarial**

O **SINDIELETRO-MG** concederá a todos os trabalhadores em efetivo exercício em 01 de novembro de 2021, a título de Abono Salarial o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§ 1º - aos trabalhadores admitidos e desligados no curso do ano, o Abono Salarial será proporcional aos números de meses trabalhados.

§ 2º - O Abono Salarial será pago nos seguintes formatos:

a - Ticket alimentação/refeição;

b - DuoCard (vale presente): o pagamento está condicionado ao recebimento do respectivo cartão.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Décima Terceira - Vale Refeição/Alimentação**

O **SINDIELETRO-MG** concederá mensalmente a todos os empregados, 24 (vinte e quatro) tíquetes alimentação, no valor nominal de R\$ 43,76 (quarenta e três reais e setenta e seis centavos) independente da faixa salarial, perfazendo o valor total de R\$ 1.050,17 (mil e cinquenta reais e dezessete centavos) com as seguintes co-participações:

- Para os trabalhadores com salário base até R\$ 1.999,99 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a coparticipação será isento;
- Para os trabalhadores com salário base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a coparticipação será de 2% (dois por cento) do valor total do ticket;
- Para os trabalhadores com salário igual ou superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) até R\$ 3.999,99 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a coparticipação será de 3% (três por cento) do valor total do ticket;
- Para os trabalhadores com salário igual ou superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até R\$ 4.999,99 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a coparticipação será de 4% (quatro por cento) do valor total do ticket;
- Para os trabalhadores com salário igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 5.999,99 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a coparticipação será de 5% (cinco por cento) do valor total do ticket;
- Para os trabalhadores com salário igual ou superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a coparticipação será de 10% (dez) do valor total do ticket.

§ 1º - Para os trabalhadores afastados por licença médica, o **SINDIELETRO-MG** concederá o tíquete alimentação por um período máximo de 6 (seis) meses contados a partir do início da licença.

§ 2º - O trabalhador poderá fazer a opção pelo recebimento do tíquete refeição, mantido o mesmo valor do tíquete alimentação.



§ 3º - O **SINDIELETRO-MG** antecipará o crédito do valor mensal da alimentação e ou refeição para o dia 25 de cada mês. Caso esse dia seja em final de semana e ou feriado, o crédito será no dia útil anterior;

§ 4º - os trabalhadores gozando licença sem remuneração, não farão jus ao tíquete alimentação/refeição.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **Cláusula Décima Quarta - Vale Transporte**

A concessão do vale transporte aos trabalhadores do **SINDIELETRO-MG** seguirá a tabela de coparticipação:

- Para os trabalhadores com salário base até R\$ 1.999,99 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a coparticipação será de 2% (dois por cento) do valor do salário base;
- Para os trabalhadores com salário base de R\$ 2000,00 (dois mil reais) até R\$ 3.199,99 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a coparticipação será de 3% (três por cento) do valor do salário base;
- Para os trabalhadores com salário base igual ou superior a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) até R\$ 3.999,99 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a coparticipação será de 4% (quatro por cento) do valor do salário base;
- Para os trabalhadores com salário base de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) acima, a coparticipação será de 6% (seis por cento) do valor do salário base.

### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

#### **Cláusula Décima Quinta - Auxílio Educação**

O valor do auxílio educação, será de R\$1.734,79 (hum mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) por semestre.

§ 1º - Para habilitação ao recebimento deste auxílio deverão ser observados os seguintes critérios:

**a** - Serão reembolsados 10% (dez por cento) do valor das mensalidades desde que a soma dos valores reembolsados não ultrapasse o valor previsto no caput;

**b** - Para se inscrever o trabalhador solicitará à Diretoria Administrativa formalmente a concessão do benefício, anexando comprovante de matrícula do curso;

**c** - O reembolso poderá ser feito nas seguintes modalidades;

- Mensalmente, quando o pagamento for parcelado pela instituição de ensino;
- De uma só vez quando houver pagamento de taxa única.


**d** - Para o recebimento, o trabalhador deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal cópia do comprovante de pagamento da Matrícula/Mensalidade do mês em curso.

§ 2º - Caberá a Diretoria Estadual, ouvida a Diretoria Administrativa, a aprovação do requerimento do empregado.

§ 3º - Casos omissos serão analisados pela Diretoria Estadual, ouvida sempre a Diretoria Administrativa e Comissão de Empregados. Em função da natureza e condição que o benefício de Auxílio Educação é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhados.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **Cláusula Décima Sexta - Convênio Saúde**

O **SINDIELETRO-MG** manterá o convênio médico junto a **UNIMED**, para todos os trabalhadores que fizerem opção para participar do mesmo. A cobertura do plano a ser conveniado incorporará internação em 



enfermaria, exames, consultas, RX e atendimento odontológico. A partir da assinatura do presente acordo, os trabalhadores (as) assumirão os custos do plano da seguinte forma:

- Para os trabalhadores (as) com salário até R\$ 1.999,99 (mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), ficarão isentos do pagamento do plano;
- Para os trabalhadores (as) com salário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 3.499,99 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), pagarão o valor de 10% (dez por cento) do plano;
- Para os trabalhadores (as) com salário igual ou superior a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pagarão o valor de 20% (vinte por cento) do plano.

§ 1º - O SINDIELETRO-MG concordará com a ampliação do plano de assistência médica para inclusão de pai e mãe como dependentes do empregado, desde que o mesmo assumira todos os custos com a mencionada ampliação.

§ 2º - O SINDIELETRO-MG concorda que o funcionário possa pedir a mudança do Plano de Saúde de Enfermaria para apartamento, desde que o mesmo assumira a diferença dos custos entre o valor pago de enfermaria para o valor de apartamento.

#### SEGURO DE VIDA

##### Cláusula Décima Sétima - Seguro de Vida em Grupo

O SINDIELETRO-MG manterá um seguro de vida em grupo para seus trabalhadores/as, cuja cobertura é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por trabalhador/a.

#### OUTROS AUXÍLIOS

##### Cláusula Décima Oitava - Vale Cultura

O SINDIELETRO-MG manterá o fornecimento a todos os seus trabalhadores de um vale cultura no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ Único - Em função da natureza e condição que o benefício de vale cultura é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhados.

##### Cláusula Décima Nona - Convenio Ex Card Administradora e Processadora de Cartões S/A

Os trabalhadores do SINDIELETRO-MG poderão realizar compras através do Convenio ECX CARD ADMINISTRADORA E PROCESSADORA DE CARTOES S/A.

1º - As compras poderão ser parceladas em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas;


2º - O requerimento de parcelamento deverá ser feito ao diretor Administrativo do SINDIELETRO-MG;

3º - Se ocorrer o desligamento do trabalhador do quadro do SINDIELETRO-MG, seja por pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, os valores em aberto serão descontados integralmente na rescisão de contrato.

#### EMPRÉSTIMOS

##### Cláusula Vigésima - Empréstimo de Férias/Parcelamento

O SINDIELETRO-MG se compromete a conceder o empréstimo e descontar, sem qualquer acréscimo em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas - a primeira no mês de retorno de férias - a importância recebida correspondente a 1 salário base por ocasião do retorno do gozo de férias.

§ 1º - Quando o retorno ocorrer até o dia 10 (dez), a primeira parcela será descontada na folha de pagamento do mesmo mês. 





§ 2º - Nos casos de desligamento do trabalhador por qualquer motivo, as possíveis parcelas vincendas terão vencimento antecipado e serão deduzidas na quitação final do empregado.

§ 3º - A qualquer momento, caso o trabalhador faça a opção por quitar antecipadamente qualquer número de parcelas, o órgão competente do **SINDIELETRO-MG** estará disponível para tal fim.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

#### **Cláusula Vigésima Primeira - Medida Disciplinares**

O **SINDIELETRO-MG** compromete-se em discutir todas as medidas administrativo-disciplinares com os representantes dos empregados.

#### **Cláusula Vigésima Segunda - Direito De Recurso**

O **SINDIELETRO-MG** garantirá a ampla defesa do trabalhador através do direito de recurso em caso de demissão sem justa causa, garantida a participação da Comissão dos trabalhadores do **SINDIELETRO-MG**, se convocada pelo empregado.

§ 1º - O recurso deverá ser encaminhado ao Diretor Administrativo, em um prazo máximo de dois dias úteis contados da data do aviso prévio.

§ 2º - A decisão da Diretoria Administrativa será encaminhada ao trabalhador no prazo máximo de dez dias úteis, com cópia para a Comissão dos empregados.

§ 3º - Da decisão tomada pela Diretoria Administrativa, caberá recurso em último grau à Diretoria Estadual no prazo de dois dias úteis após o recebimento da resposta da Diretoria Administrativa.

#### **Cláusula Vigésima Terceira - Parcelamento de Multas de Trânsito**

O **SINDIELETRO-MG** se compromete a parcelar as multas de trânsito sofridas por empregados, estando dirigindo a serviço do **SINDIELETRO-MG**.

§ 1º - As multas poderão ser parceladas no máximo em 6 (seis) vezes, observado o valor mínimo da parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

a - O trabalhador poderá solicitar o aumento do número de parcelas em casos de multas com valores acima de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

b - A solicitação deverá ser encaminhada ao diretor Administrativo do **SINDIELETRO-MG** para análise.

c - A aceitação ou não da solicitação deverá ser respondida ao trabalhador em até 15 dias após o pedido.

§ 2º - Em caso de desligamento do (a) trabalhador (a) por qualquer motivo, os valores da(s) multa(s) serão descontados integralmente na rescisão do contrato de trabalho.

§ 3º - **DIREITO DE RECURSO:** o trabalhador poderá apresentar um recurso ao diretor Administrativo do **SINDIELETRO-MG**, com pedido de isenção de pagamento das multas motivadas pela ação sindical. O recurso deverá ser apresentado dentro do prazo estipulado pelo órgão executivo de trânsito para identificação do condutor ou em até 5 (cinco) dias após o ato da assinatura da infração. A resposta sobre a decisão da diretoria sobre o recurso será apresentada em até 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula Vigésima Quarta - Acidente com Veículos do Sindicato**

Caso ocorra acidente com danos materiais aos veículos do **SINDIELETRO-MG**, os mesmos deverão ser ressarcidos pelos condutores, exceto nos casos em que a perícia ou a ocorrência policial isentar de responsabilidade o condutor.

§ 1º - Caso o acidente ou dano ao veículo não seja motivador de perícia ou ocorrência policial, o trabalhador deverá apresentar ao Diretor Administrativo, em até 3 (três) dias úteis após o ocorrido, um



relatório dos fatos. De posse desse documento, o Diretor Administrativo poderá formar uma comissão (Diretor Administrativo, trabalhador envolvido, um membro da Comissão de Trabalhadores e mais um Diretor da Estadual) para apurar o acidente ou dano ao veículo. Concluídos os trabalhos da comissão, a Diretoria Estadual decidirá se irá proceder o desconto nos salários do empregado, dos danos causados ao veículo. Da decisão da diretoria, saberá recurso do trabalhador envolvido. O recurso será analisado na reunião da Diretoria Estadual seguinte a oficialização do recurso.

§ 2º - É a seguinte a escala para pagamento:

- 50% (cinquenta por cento) do valor total da franquia serão pagos pelo responsável.
- Caso o valor do reparo seja menor que 50% (cinquenta por cento) da franquia, esse valor será integralmente pago pelo responsável.

§ 3º - Os valores apurados poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes com o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

§ 4º - em todo acidente com envolvimento de terceiros deverá ser feito boletim de ocorrência junto a polícia militar. O boletim deverá ser encaminhado ao diretor Administrativo em 3 (três) dias após o acidente.

### **ASSÉDIO MORAL**

#### **Cláusula Vigésima Quinta - Assédio Moral**

O **SINDIELETRO-MG** garante a formação de um Grupo de Trabalho, de forma paritária com o objetivo de discussão ampla e coletiva sobre toda denúncia de assédio moral no sindicato.

§ Único - Caberá a Comissão dos trabalhadores a indicação da representação dos trabalhadores, essa indicação não gerará nenhum tipo de estabilidade.

#### **Cláusula Vigésima Sexta - Reuniões no Local de Trabalho**

O **SINDIELETRO-MG** liberará os trabalhadores duas horas por mês para a realização de reunião durante o expediente nas dependências do **SINDIELETRO-MG** desde que, dia e hora sejam previamente acertados com a Diretoria Administrativa e seja mantido plantão mínimo de atendimento durante a reunião.

§ Único - As horas de reunião tratadas no caput não poderão ser computadas como horas extraordinárias em hipótese alguma.


### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **Cláusula Vigésima Sétima - Comissão dos Empregados**

O **SINDIELETRO-MG** reconhece a Comissão dos empregados, com 10% do número total de empregados, eleita em Assembleia, assegurando estabilidade no emprego por 2 anos a partir da data de sua eleição. A referida comissão é reconhecida como uma legítima representação dos trabalhadores do **SINDIELETRO-MG**, sendo também de sua competência acompanhar as negociações dos interesses dos trabalhadores (as) junto com a Diretoria do SITESEMG.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

#### **Cláusula Vigésima Oitava - Redução da Jornada de Trabalho**

Os trabalhadores que trabalham em regime de 8 (oito) horas diárias terão jornadas reduzidas em 20 (vinte) minutos por dia, no final do expediente. 


**JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)****Cláusula Vigésima Nona - Horário Escolar**

O SINDIELETRO-MG se compromete a analisar caso a caso e adotar quando possível a flexibilidade de horário para seus trabalhadores que estejam em atividade escolar sem prejuízo salarial e outras garantias do contrato laboral. A autorização deverá ser assinada pelo Diretor Administrativo.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****Cláusula Trigésima - Recesso**

O SINDIELETRO-MG se compromete a estudar a possibilidade de emendar os feriados para todos os trabalhadores (as), sempre que esses ocorrerem às terças-feiras ou quintas-feiras, levando em consideração as atividades a serem realizadas nesse período. Havendo disponibilidade de horas no banco, essas poderão ser utilizadas para compensação ou serão pagas durante os dias subsequentes na proporção de uma por uma hora.

§ Único - Essa concessão não se aplica aos trabalhadores em regime de escala de revezamento.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****Cláusula Trigésima Primeira - Férias em dois Períodos**

O SINDIELETRO-MG concorda em fazer a partição de férias em 2 (dois) períodos por opção de seus empregados, desde que não tenha ocorrido transformação em abono pecuniário e que não ocorram férias por períodos inferiores a 10 (dez) dias, mantidas todas as demais condições e critérios regularmente.

§ Único - O período da concessão das férias ficará a critério dos coordenadores de regionais para os assistentes e do Diretor Administrativo para os demais trabalhadores.

**LICENÇA NÃO REMUNERADA****Cláusula Trigésima Segunda - Licença sem Remuneração**

O SINDIELETRO-MG atendidas as exigências legais, poderá conceder licença sem remuneração aos seus trabalhadores pelo período máximo de 1 (hum) ano, desde que seja trabalhador há mais de 5 anos nos quadros do Sindicato.

§ Único - O requerimento será feito à Diretoria Administrativa que encaminhará o seu parecer à Diretoria Estadual para deliberação final.

**LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Trigésima Terceira - Licença Maternidade**

O SINDIELETRO-MG garantirá o pagamento do salário de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para suas empregadas.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****Cláusula Trigésima Quarta - Licença Paternidade**

O SINDIELETRO-MG concederá a licença paternidade pelo período de 07 (sete) dias corridos.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR****OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****Cláusula Trigésima Quinta - Comissão de Saúde**

O SINDIELETRO-MG manterá uma Comissão de Saúde Paritária, composta por representantes dos trabalhadores e representantes da diretoria, de preferência com formação na área de saúde e segurança do trabalho, com a função de:

a - discutir as condições de trabalho no SINDIELETRO-MG e sugerir melhorias;





- b - propor políticas preventivas de saúde e segurança no trabalho;
- c - discutir a adoção de novas tecnologias no ambiente de trabalho, seus impactos, bem como as eventuais alterações de ambiente físico de trabalho e de equipamentos, e suas consequências para a saúde e condições de trabalho.

**RELAÇÕES SINDICAIS****LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****Cláusula Trigésima Sexta - Liberação de Dirigentes Sindicais**

Os trabalhadores que tem mandato sindical farão jus à liberação de 2 (dois) dias por mês, desde que solicitado e justificado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante ofício encaminhado pela entidade sindical à Diretoria Administrativa.

§ Único - Fica estendida a liberação aos membros da Comissão de Base, conforme cláusula 29ª deste ACT, desde que não gere ônus para o SINDIELETRO-MG.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****OUTRAS DISPOSIÇÕES****Cláusula Trigésima Sétima - Garantia de Direitos Contra a Reforma Trabalhista**

O SINDIELETRO-MG garante que as alterações introduzidas pela Lei 13.467, de 3 de julho de 2017, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e nas demais normas que regulam o Direito do Trabalho não serão aplicadas nos contratos de trabalho dos atuais e futuros trabalhadores e trabalhadoras desta entidade.

**Cláusula Trigésima Oitava - Manutenção das Conquistas Anteriores**

O SINDIELETRO-MG mantém todas as conquistas anteriores, registradas no ACT 2020/2021, a exceção das cláusulas que foram modificadas nesta negociação.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021.

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
Secretária Geral

**Edvaldo Euzébio Benicio**  
Presidente

**Valdelúcio Neri Dias**  
Diretor

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais – SITESEMG**

**Emerson Andrada Leite**  
Diretor Coordenador Geral

**Sindicato Intermunicipal Dos Trabalhadores Na Indústria Energética de Minas Gerais**  
**SINDIELETRO/MG**